



# Município de Ilha Comprida

ESTÂNCIA BALNEÁRIA

Processo nº	Fis.
604/15	94

## CONTRATO N.º 551/2015

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI  
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ILHA  
COMPRIDA E A EMPRESA PHILIFE  
ETIENNE MOREIRA JORDÃO  
40628472803

Aos 09 (nove) dias do mês de dezembro do ano de 2015, compareceram de um lado o Município de Ilha Comprida, Entidade Pública, inscrita no CNPJ/MF nº 64.037.872/0001-07, sediada na Av. Beira Mar, nº 11.000, Balneário Meu Recanto, neste Município de Ilha Comprida, Estado de São Paulo, representada, neste ato, pelo Prefeito Municipal, o Senhor DÉCIO JOSÉ VENTURA, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, e, de outro lado, a empresa PHILIFE ETIENNE MOREIRA JORDÃO 40628472803 com sede, na Rua Mercurio, 75, CEP 11.925-000 Bairro Mar e Sol neste Município de Ilha Comprida, Estado de São Paulo, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o nº 17.727.608/0001-15, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada por seu representante Legal, Senhor PHILIFE ETIENNE MOREIRA JORDÃO, portador do R.G. Nº 36.256.041-9 e C.P.F. nº 406.284.728.03, e pelos mesmos foi dito na presença das testemunhas ao final consignadas, que em face da adjudicação efetuada na licitação Convite nº 145/2015, Processo nº 604/2015, pelo presente instrumento avençam um contrato de CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRODUÇÃO DE EVENTOS, PARA CUIDAR DE TODA PARTE ORGANIZACIONAL DO INICIO DAS MONTAGENS ATÉ O FINAL DE CADA EVENTO, sujeitando-se às normas da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas atualizações, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie e as seguintes cláusulas e condições que reciprocamente outorgam e aceitam:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1- O presente contrato tem por objeto CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRODUÇÃO DE EVENTOS, PARA CUIDAR DE TODA PARTE ORGANIZACIONAL DO INICIO DAS MONTAGENS ATÉ O FINAL DE CADA EVENTO

1.1.2- DESCRIÇÃO E QUANTIDADES NECESSARIAS, conforme Termo de Referencia / Memorial Descritivo - Anexo I do Instrumento Convocatório.

1.2- Considera-se parte integrante do presente contrato, os seguintes documentos:

1.2.1- Edital do CONVITE nº 145/2015 e seus Anexos;

1.2.2- Proposta apresentada pela CONTRATADA;

1.2.3- Ata da sessão do CONVITE nº. 145/2015;

### CLÁUSULA SEGUNDA – FATURAMENTO, PAGAMENTO, VALOR E RECURSOS

2.1. A Licitante Vencedora não poderá protocolizar a nota fiscal, ou fatura antes do recebimento e conferência, como “de acordo” por parte da fiscalização exercida pelo Departamento solicitante do Órgão Licitante.

2.2. A Licitante Vencedora deverá estar ciente de que o pagamento de cada Nota Fiscal seguirá o Cronograma de Desembolso, e sendo efetuado à Licitante Vencedora, através de crédito em conta corrente.

2.3. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Licitante Vencedora e seu vencimento ocorrerá obedecendo ao cronograma acima citado.

2.4. Caso o dia do pagamento coincida com sábados, domingos, feriados, ou pontos facultativos, o



# Município de Ilha Comprida

## ESTÂNCIA BALNEÁRIA

Processo nº	Flo.
604/25	95

mesmo será efetuado no primeiro dia útil subsequente sem qualquer incidência de correção monetária.

2.5 O pagamento ocorrerá mensalmente, mediante a apresentação da fatura correspondente aos serviços prestados no mês anterior, e seguirá o Cronograma de Desembolso estabelecido pela CONTRATANTE, desde que a referida fatura, devidamente atestada.

2.6 O pagamento será efetuado através de crédito em conta corrente da CONTRATADA a ser informada quando da contratação.

2.7 - Os pagamentos serão efetuados mediante a apresentação dos originais dos documentos de cobrança.

2.8 - O Documento Fiscal que apresentar incorreções será devolvido à CONTRATADA para as devidas correções. Neste caso, o prazo para pagamento será postergado em igual número de dias, levando em conta a data de sua reapresentação, sem qualquer prejuízo na execução dos serviços contratados.

2.9- O pagamento do será efetuado através de depósito bancário agência, após conferência da medição, como "de acordo" por parte da fiscalização exercida pelo Departamento responsável pela solicitação do Órgão Licitante.

2.10- Pela execução dos serviços objeto deste contrato, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o preço global de R\$ 40.000,08 (quarenta mil e oito centavos), conforme Proposta de Preços da CONTRATADA, que faz parte integrante do presente instrumento.

2.11 No preço acima referido estão incluídos além do lucro, todas as despesas diretas e indiretas relacionadas com o objeto do presente contrato, bem como os custos com mão-de-obra, materiais e todos os equipamentos necessários à execução dos serviços, bem como todas as despesas com transportes, seguros, equipamentos de segurança, impostos e/ou taxas, e com outras pertinentes, que correrão à conta da CONTRATADA, que responderá pela realização das mesmas independentemente de manifestação do preposto da CONTRATANTE, sendo condição obrigatória para a realização dos respectivos pagamentos.

2.12- As despesas da presente licitação irá onerar recursos da seguinte dotação orçamentária:

DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO LOCAL - 02.05 - DIVISÃO DE TURISMO -  
02.05.01 - MANUTENÇÃO DA MANUTENÇÃO DO TURISMO - 23.695.0010.2024 -  
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA - CATEGORIA ELEMENTO -  
3.3.90.39 - FONTE DE RECURSOS - 1 - CÓD.DE APLICAÇÃO - 110.000 - FICHA  
ORÇAMENTÁRIA Nº 136

### CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA

Este contrato terá vigência de 12 (doze) meses a partir de sua assinatura, nos termos e condições permitidos pela legislação vigente,

### CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

4.1- A CONTRATADA responsabilizar-se-á pelo fiel cumprimento dos encargos assumidos na contratação e pelos demais encargos que lhe são atribuídos segundo a legislação vigente.

4.2- A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos neste contrato, não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

### CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

5.1- O CONTRATANTE responsabilizar-se-á pelo pagamento na forma ajustada e pelos demais encargos assumidos na contratação e os que lhe são atribuídos segundo a legislação vigente.

### CLÁUSULA SEXTA – RESCISÃO E SANÇÕES



# Município de Ilha Comprida

## ESTÂNCIA BALNEÁRIA

Processo nº	Fls.
604/15	96

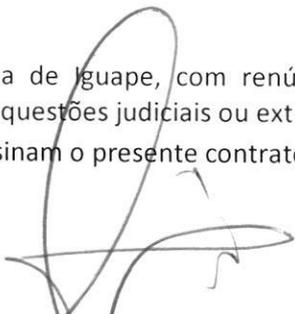
6.1 - Aplicam-se a presente licitação as sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas atualizações, garantido o exercício de prévia e ampla defesa.

### CLÁUSULA SÉTIMA – FORO

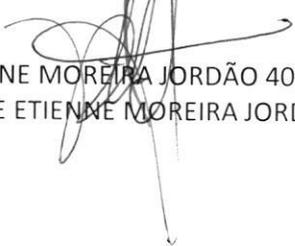
7.1- As partes elegem o foro da Comarca de Iguape, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer questões judiciais ou extrajudiciais oriundas deste contrato.

7.2- E, por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato para todos os fins de direito.

CONTRATANTE:

  
DECIO JOSE VENTURA  
PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATADA:

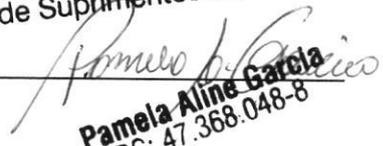
  
PHILIPPE ETIENNE MOREIRA JORDÃO 40628472803  
PHILIPPE ETIENNE MOREIRA JORDÃO

TESTEMUNHAS:

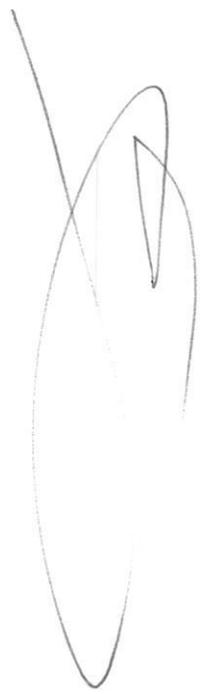
1ª

  
Mauricio Cirino Ribeiro  
RG: 29.159.363-X  
Assessor Executivo Divisão  
de Suprimentos e Licitações

2ª

  
Pamela Aline Garcia  
RG: 47.368.048-8

VISTO E APROVADO:

  
GERALDINO BARBOSA DE OLIVEIRA JUNIOR  
PROCURADOR JURÍDICO/MIC  
OAB/SP 144.270